

ANEXO VI
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
Especificação de Patrimônio Público Permitido

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXXXX com o objetivo de administração, gestão e execução de serviços de educação.

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, Sr. MARCIO BORTOLLI CARRARA, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado PERMITENTE, e a Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Presidente, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado (a) PERMISSIONÁRIO.

Considerando o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021 e tendo em vista o disposto na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração firmado entre este Município e a Instituição, cujo objeto é a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme relação de bens anexo a este termo.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Termo de Colaboração pactuado através do PA nº XXXXX/20XX.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para uso de serviços de educação ora contratados.
- 2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no Centro de Educação Infantil, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do PERMITENTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. O PERMITENTE se compromete a:
 - 3.1.1. Por força do presente instrumento, o PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis constantes em anexo deste instrumento;

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

3.2.1. Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Colaboração;

3.2.2. O PERMISSIONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

3.2.3. Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE;

3.2.4. Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

3.2.5. Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

3.2.6. Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Termo de Colaboração.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O PERMITENTE poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá, mediante anuência do PERMITENTE:

7.1.1. Ressarcir no valor demarcado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

7.1.2. Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Sorocaba, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE.

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2. O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA RESCISÃO

9.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.

E, por estarem acordados com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, XX de XXXXXXXX de 20XX.

MARCIO BORTOLLI CARRARA
Secretário Municipal da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: